



## **ESTADO DA PARAÍBA**

LEI N.º 6.837

, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

**Estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências.**

### **O Governador do Estado da Paraíba:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - É assegurado ao detento, provisório ou condenado, a realização de cursos, seminários, palestras, congressos e debates, com vistas a sua readaptação à vida em sociedade.

**Art. 2º** - É dever do Estado incluir matérias específicas de direitos humanos nos cursos da Academia de Polícia e Formação de Soldados, Cabos, Sargentos e Oficiais da Polícia Militar, visando o respeito à integridade física e moral dos detentos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**

Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA

Em, 27 / 01 / 2000  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR  
*sta*